

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 3365/08.  
PLCE Nº 04/08.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera o art. 153 da Lei Complementar nº 133, de 31 dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica repisa tal preceito constitucional, no seu artigo 9º, inciso II.

A par disso, no artigo 94, VII, declara a competência do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e provimento de cargos e funções, regime jurídico de servidores públicos, e criação e estruturação de órgãos da administração pública.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a Lei Complementar nº 101/2000 contempla normas relativas à geração de despesas nos artigos 16 e 17.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 27 de maio de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594